

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.431/2017

Institui o Fórum Municipal de Educação–FME do Município de Santo Antônio-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Antônio/RN o Fórum Municipal de Educação- FME conforme determina a Lei Municipal nº 1.388, de 20 de julho de 2015.

Art. 2º O FME tem por finalidade:

I – Coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento, avaliação e execução das políticas educacionais propostas no Plano Municipal de Educação;

II - Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Santo Antônio/RN, para monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

IV- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

V - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME;

VI - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,

VII- Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º O FME terá como representantes permanentes os seguintes membros:

I - O(a) Secretário(a)Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 05 (cinco) representantes da rede pública de ensino, sendo 01 (um) professor para cada modalidade de ensino: Educação infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Ensino Médio; e do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IV - 01 (um) representante da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTE-RN;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;

VII - 01 (um) representante do Fórum Municipal de Políticas Públicas Municipal-FMPP;

VIII –01 (um) representante dos alunos (com dezesseis (16) anos ou mais);

IX - 01 (um) representante da Igreja Católica;

X - 01 (um) representante do COMPASA (Conselho Municipal de Pastores de Santo Antonio);

XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

XII – 01(um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal;

XIII – 01(um) representante da rede privada de ensino;

XIV – 01(um) representante dos servidores agente administrativo das escolas públicas do município.

XV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santo Antônio/RN.

Art. 4º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação Geral;

II - Assembleia Geral;

III - Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral do FME ficará a cargo do representante do Conselho Municipal de Educação interinamente até a eleição direta de seus membros conforme determinar o regimento interno;

§1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 7º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME é objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á a cada três (03) meses ordinariamente, ou por convocação da Coordenação Geral ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 27 de abril de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:53763D2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2017. Edição 1504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>